

Brussels,
MARE/D.3/PC/mbe/Ares (2020)

M. Aurelio Bilbao Barandica
Président du CC - Sud
rue Alphonse Rio, 6
F-56100 Lorient

**Assunto: Parecer 135 relativo à revisão do limite legal do teor em chumbo (pb)
na amêijoia-relógio (*Dosinia exoleta*)**

Exmo. Senhor Bilbao,

Agradeço o seu parecer relativo ao teor em chumbo na amêijoia-relógio. Sendo este um assunto da competência da DG SAÚDE, encontrará em seguida a contribuição que nos foi fornecida pelo serviço competente¹.

O Regulamento (CEE) n.º 315/93 do Conselho estabelece que é proibida a comercialização de géneros alimentícios que contenham um contaminante em quantidade toxicologicamente inaceitável do ponto de vista da saúde pública. A fim de proteger a saúde pública, foram estabelecidos limites máximos (LM) pelo Regulamento (CE) n.º 1881/2006 para certos contaminantes, em diversos produtos alimentares, entre os quais, o chumbo em moluscos bivalves. No que respeita ao chumbo, o grupo científico da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) sobre os contaminantes da cadeia alimentar concluiu no seu parecer científico de 2010 relativo ao chumbo nos alimentos, que o chumbo é tóxico para os rins, o sistema nervoso e cardiovascular, que não existe qualquer prova de um limite aceitável para os efeitos críticos induzidos pelo chumbo e que à exposição atual dos consumidores da UE ao chumbo, os riscos para a saúde não podem ser excluídos.

A Comissão está ciente das concentrações elevadas de chumbo na *Dosinia Exoleta* e do estudo de biodisponibilidade fornecido pela indústria. A questão foi debatida com os peritos dos Estados Membros no grupo de trabalho sobre os contaminantes industriais e ambientais, nos dias 12/9/2019 e 9/12/2019 e parece ser um problema local na Galiza, principalmente para as categorias de amêijoas de maior tamanho. Tendo em conta os riscos sanitários identificados pela EFSA, vários Estados Membros consideraram que um LM mais elevado para essas amêijoas seria dificilmente justificável. Espanha foi informada que poderia contemplar requerer uma derrogação nacional para um LM mais elevado para as amêijoas *Dosinia Exoleta*, o que implicaria que essas amêijoas não pudessem sair do mercado espanhol. No caso de Espanha avançar com tal

¹DG SAÚDE E 2, food processing technologies and novel foods.

requerimento, a pertinência do mesmo deveria ser debatida com os restantes Estados Membros, sendo ainda necessário facultar conselhos de consumo específicos à população espanhola.

Agradeço mais uma vez o Conselho Consultivo por este parecer. Não hesite em entrar em contacto com a DG SAÚDE para qualquer informação complementar acerca da presente resposta.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me, apresentando-lhe, Exmo. Senhor, os meus melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bernhard Friess', written in a cursive style.

Bernhard FRIESS
Diretor Geral em exercício